



## PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

*Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO para conduzir as licitações da ARIS-MG e exercer as atribuições previstas nesta Portaria e nas Resoluções da Agência.*

**O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG**, Lucas Ladeira Cardoso, no uso de suas atribuições conferidas pelo item VII da Cláusula Vigésima Primeira do Protocolo de Intenções da entidade, bem como do item VII do Art. 22 do Estatuto Social, bem como o Diretor Geral, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 001/2023, protocolo de intenções e estatuto, especialmente na atuação durante a ausência do Presidente; e

### CONSIDERANDO

A Lei Federal nº 14.133/21, a qual trata sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

A RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 072/2023, a qual dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação; e

O Termo de Cooperação nº 01/2022 celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB e a Agência Reguladora ARIS-MG, Cláusula Quinta, que trata da execução dos serviços de Compras e licitações em contrapartida ao desconto aos municípios consorciados.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear a Sra. Vanessa Faria Silva, funcionária do CISAB Zona da Mata, nos termos do Termo de Convênio nº 001/2022, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, ou até que esta Portaria seja revogada.

**Artigo 2º**- O agente de contratação exercerá as seguintes atribuições, dentre outras:

- I – conduzir a licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;
- II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;
- III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos

deminutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar a licitação.

VI - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, dentre elas:

a) acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, na elaboração dos seguintes documentos:

1. estudos técnicos preliminares;
  2. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
  3. pesquisa de preços;
- b) auxiliar os setores responsáveis na elaboração da minuta do edital e do instrumento do contrato.
  - c) conduzir a sessão pública;
  - d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - e) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
  - f) verificar e julgar as condições de habilitação, contando com auxílio da equipe de apoio;
  - g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - h) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - i) indicar o vencedor do certame;
  - j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
  - m) rever os atos convocatórios antes de sua publicação;
  - n) propor a aplicação de sanções administrativas à licitante, por infrações cometidas no curso da licitação;
  - o) decidir sobre os pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como alterações ou



cancelamentos.

§1º Em licitação na modalidade pregão, será o agente de contratação designado pregoeiro.

§2º Competirá ainda ao agente de contratação, ressalvadas as hipóteses de substituição pela comissão de contratação e com as ressalvas previstas nas demais resoluções deste Consórcio:

- I – a realização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei nº 14.133/2021;
- II – a instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da lei nº 14.133/2021.

**Artigo 3º** - A Sra. Vanessa Faria Silva, preenche os requisitos do art. 4º da Resolução nº 072/2023 da ARIS-MG, estando apta para exercer as atribuições transcritas nesta portaria, ressalvando que não exercerá, em sua rotina administrativa, funções que a façam desrespeitar o princípio da segregação das funções, devendo a Agente de Contratação, voluntariamente, externalizar para a autoridade do Consórcio e se recusar a exercer qualquer função que implique neste descumprimento.

**Artigo 4º** - Para execução das atividades mencionadas, a funcionária designada fará jus ao recebimento de gratificação mensal, conforme estabelecida pela Resolução ARIS-MG nº 117/2024.

**Artigo 5º** - Aplicam-se as demais disposições das Resoluções da ARIS-MG no que diz respeito ao Agente de Contratação.

**Artigo 6º** - Por ainda não ter sido formalizado o início da atuação do novo presidente da ARIS-MG, o Diretor Geral irá assinar a presente portaria, para que ela possa surtir seus efeitos e as contratações não sejam paralisadas. Após, o Presidente também irá assinar.

**Artigo 7º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Viçosa – MG, 03 de janeiro de 2025.

**LUCAS LADEIRA CARDOSO**  
PRESIDENTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E162-6E66-0C1B-24D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS LADEIRA CARDOSO (CPF 097.XXX.XXX-40) em 14/01/2025 21:28:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/E162-6E66-0C1B-24D4>